

8/10/67

1894

~~492~~ 1  
G. Pires

Juizo Federal da Secção do Paraná

~~7~~-222

Escrivão  
G. Pires

529



Justificação  
Domicílio Alexandrino Bandeira

Marcel Marques Bandeira Justificante

### Autuação

Nos oito dias do mês de dezembro de mil e novecentos e quatorze, nesta Cidade de Curitiba, autuo a petição que adiante se vê; de que lavro, isto termo. Eu Gabriel Pires, escrivão interno, o escrevi

~

Ex. mo Sr. J. da L. Federal desta  
Estado

Sim para o dia que a Prescriçao designar. Leontillo,  
7. 10. 1894 Cam. de B. e J.

Sejam Benedito Alexandrino Ben-  
dino e Alano de Moraes Bandeira  
que tẽem sido denunciados pelo Sr. Pro-  
curador da Republica neste Estado em  
virtude dos fatos do art. 115 do Cõd-  
go Penal, a quem de seus direitos de  
defezã presão fizessem presãe  
B. B. em com os testemunhos abaixo  
relatados - e seguem:

- 1.º que os juizes facentes nomeados  
officiaes de um regimento organiz-  
ado pelo governo revolucionario que  
se installou neste Estado em janeiro  
deste anno, não se estariam tam-  
poco occorrendo.
  - 2.º que por motivo algum, directo  
ou indirectamente os juizes facentes  
prestaram serviços ou consideraram  
os mesmos governos revolucionarios.
- Attestes meus

Relatores Testemunhas:  
João Pereira Alves  
Cano Cabral de Azevedo

P. B. que indico o Sr.  
Procurador da Republica  
a quem a presãe fizessem  
requerido em dia e hora  
designados, sendo a mes-  
ma julgada por sustinida  
para os officios de juiz.

Quilibet Testemunhas de 1894  
Com o  
Alano de



2

Certifico que intimai nesta Cidade  
as testemunhas, José Teixeira Alves e Pau-  
lo Saborda Ribas para depor em sua jus-  
tificação pedida; bem como o Doutor Pro-  
curador Seccional para assistir á inqui-  
ricão; e que deu fe. Curitiba, 8 de  
Dezembro de 1894. O Escrivão  
Gabriel Pereira

6.000  
3.000  
9.000

### Presentada

Nos oito dias do mez de Dezembro de  
mil novecentos noventa e quatro, nesta  
Cidade de Curitiba, na sala das sessões  
do Juiz Seccional, presente o respectivo  
Juiz, comigo escrivão adiante nomeado,  
o Doutor Procurador Seccional, as testi-  
munhas notificadas e o Doutor Manoel  
de Alencar Guimarães, Procurador dos jus-  
tificantes, procedeo-se á inquiricão  
do modo que adiante se ve; a que,  
para constar, lavro este termo. Eu Ga-  
briel Pereira, escrivão intimo, o escrevi

1.000

### 1.<sup>a</sup> Testemunha

José Teixeira Alves, de idade de trinta e  
seis annos, casado, negociante, natural  
deste Estado e residente na Villa do Traíal com  
Lucimado (Bocajuru), testemunha que,  
sob sua palavra, promettio dizer a  
verdade do que souber e perguntado  
lhe fosse. Sendo inquirido sobre os  
itens da peticão á folhas duas, res-  
pondeo que, quanto ao primeiro, sabe

que os justificantes foram effectivamente  
nomeados officiaes do regimento "Genero-  
so Margus" e sendo intimados por offi-  
cio do respectivo Commandante, Hypolito  
de Brito, obtiveram dispensa do serviço,  
e logo que isso conseguiram, trataram de  
ocultar-se; que o justificante Manoel  
Margus Bandeira foi companheiro d'elle  
testemunha, em fuga para o Estado de  
São Paulo; quanto ao segundo item, res-  
ponde que sabe que os justificantes, por  
modo algum, directa ou indirectamente,  
não prestaram serviços nem auxiliaram  
ao Governo revolucionario. Nada mais  
dize nem perguntado lhe foi. Dada  
a palavra do Doutor Procurador Seccional,  
nada perguntou. Para constar se la-  
vor o presente termo, que assignas.  
Eu Gabriel Pereira, escrivão interino, o  
escrevi ~

Cam.º de Zundanes

Juri. Suscrito Atroz  
Leonard. Bandeira Ferraz. Longy.  
M. Manoel o. almeida firmo

2ª Testemunha

Paulo Taborda Ribas, de idade de trinta  
e um annos, solteiro, negociante, natural  
deste Estado e residente no Arraial-Quima-  
do (Villa Bocayuna), testemunha que, sob  
sua palavra, prometteo dizer a verdade  
do que souber e perguntado lhe fosse.



Sento inquirido sobre os itens da petição  
 a' folhas duas, respondeo que, quanto ao  
 primeiro, sabe que os justificantes foram  
 nomeados officiaes do regimento "Genesio  
 de Magalhães", mas que não aceitarão essa  
 nomeação e occultarão-se durante todo o  
 tempo em que os revoltosos estiverão n'os  
 te Estados; quanto ao segundo, respondeo  
 que sabe que os justificantes não presta-  
 raõ serviço algum aos revoltosos. Não  
 mais dice nem perguntado lhe foi. Dado  
 a palavra ao Doutor Procurador Seccional,  
 nada foi perguntado. Para constar, se  
 lavrou o presente termo, que assignado.  
 Em Gabriel Pereira, escriptoõ intimaõ, e es-  
 crevi.

*Leandro de Figueiredo*

*Paulo Roberto Ribeiro*  
*Leandro Candido de Figueiredo - Souza*  
*Alcides de Almeida*

Verba

Pagaõ de sellos os presen-  
 tes autos a quantia  
 de quinze mil e seis-  
 centos reis

Corytiba, 8 de Dezem-  
 bro de 1894. O Escrivão

*Gabriel Pereira*

Conclusão

Nos dez dias do mez de Dezembro de mil  
 oitocentos noventa e quatro me foram

digo faço estes autos conclusos ao Doutor  
 Juiz Seccional; de que lavo este termo.  
 Em Gabriel Pereira, escrevi, o escrevi  
 Clo?

Vistos e examinados estes autos, julgo  
 por sentença a justificação produzida  
 sobre o allegado na petição de fl.  
 2 para que surta seus effectos de  
 direito e mando que, pagas as cus-  
 tas pelo justificante, sejam a elle  
 entregues os autos em original, ficando  
 do tratado. Curitiba, 10 de Dezem-  
 bro de 1894.

Officiu Seccional  
 Manoel Ignacio Cavalheiro de Zandonaga

Data

No mesmo dia, mês e anno me foram  
 entregues estes autos com a sentença  
 supra; de que lavo este termo. Em Ga-  
 briel Pereira, escrevi, o escrevi  
 . Publicar

No mesmo dia, mês e anno, fiz pu-  
 blica a sentença supra; de que lavo  
 este termo. Em Gabriel Pereira, escrevi  
 o escrevi